

## TST anula demissão de funcionário em estágio probatório

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu que funcionário admitido em concurso público, em estágio probatório, não pode ser demitido sem procedimento administrativo. O recurso de um ex-empregado da Fundação Casa (antiga Febem) foi negado pela 6ª Turma do TST. A relatora na Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), ministra Maria de Assis Calsing, mudou esse entendimento e deu razão ao ex-empregado. Ela determinou a imediata reintegração ao emprego e o pagamento dos salários e consectários legais.

A ministra disse que a questão envolve matéria constitucional, na qual o STF tem se pronunciado pela necessidade de prévio procedimento administrativo com ampla defesa para demissão de funcionário em estágio probatório, admitido por concurso público. Assim, para a relatora, a decisão da 6ª Turma contrariou esse entendimento do Supremo.

Maria de Assis Calsing ressaltou a contradição no entendimento de que os empregados públicos celetistas da administração direta, embora titulares da estabilidade do artigo 41 da Constituição (conforme Súmula nº 390, I, do TST) podem ser demitidos sem motivação no período do estágio probatório. Já aos servidores públicos estatutários, beneficiários também da mesma estabilidade, é garantido o competente procedimento administrativo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**RR-64300-84.2004.5.02.0022 – Fase Atual: E**

**Date Created**

18/06/2010